

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS (PPGBF)

CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos (PPGBF) níveis Mestrado e Doutorado é parte integrante das Pós-Graduações do Departamento de Micologia e está vinculado ao Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 2º - O PPGBF tem por objetivo preparar pessoal de alto nível para atender a demanda de profissionais especializados em biologia de fungos nos setores de pesquisa, docência, assessoria, prestação de serviços, supervisão e planejamento.

Artigo 3º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o Doutorado duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa e aprovação de dissertação ou tese, devendo o aluno obter o total de créditos previstos no Artigo 34 deste Regimento.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. Prorrogação do curso por até 06 meses para o Mestrado e 06 meses para o Doutorado, com pelo menos um mês de antecedência do fim da duração máxima dos respectivos níveis, conforme formulário disponibilizado pelo PPGBF;

II. Trancamento da matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso, conforme formulário disponibilizado pelo PPGBF.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do PPGBF decidir sobre os pedidos de prorrogação.

§ 3º - A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regida nos termos da Resolução nº 27/2013 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) e suas atualizações.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A administração do PPGBF será exercida:

- a) Pelo Colegiado do Programa, como órgão superior;
- b) Pelo Coordenador do PPGBF, responsável pela coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Vice-Coordenador.

Artigo 5º - O Colegiado do PPGBF será composto pelos Docentes Permanentes, incluídos o Coordenador e o Vice-Coordenador, pela representação discente de cada nível de curso, eleitos dentre e pelos discentes

regulares dos respectivos níveis do programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de discente de Doutorado, e por um representante técnico administrativo.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado do PPGBF, estabelecidas pelo Artigo 17º da Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE e suas posteriores atualizações:

I - Auxiliar a Coordenação do Curso no desempenho de suas atribuições;

II - Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPGBF;

III - Elaborar e acompanhar a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPGBF, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES.

IV - Eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGBF através de eleição própria, nos termos do Artigo 21 da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações;

V - Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no PPGBF, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do respectivo comitê de área da CAPES;

VI - Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

VII - Aprovar o Regimento Interno do PPGBF, e suas posteriores alterações, que entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE após homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;

VIII - Aprovar Normativas Internas, sobre assuntos específicos relativos ao funcionamento do PPGBF, as quais entrarão em vigor após observadas a coerência e a consistência das normas do PPGBF às normas da UFPE e à legislação em vigor;

IX - Aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, nos termos desta Resolução e da Minuta Padrão para Editais, a ser submetido à análise e homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente;

X - Definir as disciplinas a serem ofertadas a cada período letivo;

XI - Elaborar, promover e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente os componentes curriculares creditáveis (obrigatórios, eletivos e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

XII - Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

XIII - Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnicos administrativos, conselhos de centros e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do PPGBF;

XIV - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XV - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XVI - Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

XVII - Homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente, nos termos das normas pertinentes;

XVIII - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFPE, por Resoluções do CEPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Normativas Internas do Programa.

§ 1º - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;

II - Edital de seleção e admissão de discentes;

III - Oferta de componentes curriculares;

IV - Eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa;

V - Credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º - O Colegiado instituirá, em reunião ordinária, uma comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do Programa composta pelo coordenador e/ou vice-coordenador e por, no mínimo, dois representantes do corpo docente permanente, por um técnico-administrativo vinculado ao Programa e por um representante discente de cada nível.

Artigo 7º - Às decisões do Colegiado, poderá ser interposto recurso, a ele dirigido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, devendo o recorrente e o Colegiado observar o disposto no Título VIII do Regimento Geral da UFPE.

Parágrafo Único O recurso tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas e só terá efeito suspensivo nos seguintes casos:

I - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, determinar o efeito suspensivo;

II - Se o recurso for interposto por estudante contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

Artigo 8º - O Colegiado do PPGBF será presidido pelo respectivo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por 50% mais um dos seus membros.

§ 2º - As deliberações do Colegiado somente ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º - As reuniões poderão ser presenciais ou não presenciais, neste caso, através de teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet.

Artigo 9º - As reuniões serão convocadas, em dias úteis, via internet, e os membros do Colegiado acusarão o recebimento em até 24h para reuniões ordinárias e 12h para reuniões extraordinárias.

§ 1º - Reuniões por teleconferência terão duração de até 3h.

§ 2º - A apuração dos votos individuais enviados se dará em até 24h por comunicações eletrônicas via internet ou imediato em caso de teleconferência ou reunião presencial.

§ 3º - As atas das reuniões presenciais e não presenciais serão confeccionadas pela Secretaria do PPGBF e enviadas aos membros do Colegiado para aprovação.

Artigo 10º - Reuniões não presenciais não poderão ser convocadas ou serão invalidadas em casos de processos que exijam sigilo.

Artigo 11 – O Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º - A eleição será em reunião com pauta única convocada pelo menos dois meses antes do fim do mandato da Coordenação vigente.

§ 2º - Serão eleitos os novos Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) por maioria simples dos membros do Colegiado.

Artigo 12 - Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, além do elencado no artigo 22º da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações:

- a) Organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com o Departamento interessado, o plano anual do PPGBF;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores, sobre assuntos relativos ao PPGBF;
- c) Supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e pesquisa;
- d) Submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente as indicações para Comissões Examinadoras e solicitação de documentos para obtenção de grau e expedição de diploma aos setores competentes da UFPE conforme Capítulo V da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações;
- e) Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CEPE.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 13 - O Corpo Docente do PPGBF será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, caracterizada cada uma dessas categorias, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e observando-se as recomendações da área de avaliação do PPGBF. Docentes temporários, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2021 PROPG/UFPE, poderão participar do Corpo Docente de acordo com a conveniência e oportunidade, desde que aprovado pelo Colegiado.

Artigo 14 – Para participação de um professor no corpo docente do PPGBF, devem ser respeitadas simultaneamente as seguintes exigências mínimas:

- I - Possuir título de Doutor;
- II - Ter produção bibliográfica ou técnica relevante nos últimos quatro anos, atrelada às linhas de pesquisa do PPGBF;
- III - Ter disponibilidade para lecionar componentes curriculares da Estrutura Curricular do programa;
- IV - Ter disponibilidade para orientação de discentes do PPGBF.

Artigo 15 – São atribuições do corpo docente do PPGBF:

- I. Dedicar-se às atividades de ensino e orientação;
- II. Participar das reuniões do Colegiado, em comissões avaliadoras e grupos de pesquisa;
- III. Atender às solicitações da Coordenação, quando demandado;
- IV. Emitir pareceres sobre processos, projetos, titulação, componentes curriculares, entre outros;
- V. Manter produção científica compatível com o recomendado pela área de avaliação do PPGBF e seu Currículo Lattes atualizado;
- VI. Executar e coordenar projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem direta ou indiretamente o Programa.

Parágrafo Único - Essas atribuições serão consideradas na avaliação de permanência do docente no programa.

Artigo 16 - O Colegiado, anualmente, avaliará durante o quadriênio os professores do PPGBF com base nas exigências e atribuições elencadas nos artigos 14 e 15 deste Regimento, em Normativa Interna vigente e Instrução Normativa no 01/2021 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e suas atualizações.

Parágrafo Único - O docente que, no quadriênio, não atender ao contido neste artigo será descredenciado para atuar no PPGBF, até que novo processo de credenciamento seja efetuado pelo Colegiado.

Artigo 17 - O credenciamento de professores do Corpo docente terá validade por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse do Curso e do professor.

§ 1º - O credenciamento dos professores permanentes ou participantes dar-se-á, pelo Colegiado do Programa, mediante avaliação do Curriculum vitae do professor/pesquisador, por dois relatores escolhidos entre seus pares, de acordo com a Normativa Interna vigente.

§ 2º - A renovação do credenciamento do docente levará em conta o cumprimento das obrigações do professor (ministrar disciplinas pelo menos bienalmente, concluir as orientações nos prazos regimentais, e atender às outras exigências acadêmicas e às administrativas do curso, além das expostas no Artigo 14º desta Resolução).

Artigo 18 - Bienalmente, será enviada lista dos docentes do Colegiado para aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, e da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO
SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Artigo 19 – O ingresso de discente se dará de forma pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão a ser publicado, assim como seu resultado, no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do PPGBF, obedecendo ao Capítulo IV da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações e à Resolução nº 17/2021 do CEPE.

§ 1º - Poderão se candidatar ao PPGBF discentes graduados em cursos de História Natural, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Agronomia, Farmácia, ou áreas afins.

§ 2º - Diplomas obtidos no Brasil deverão ser de cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º - Diplomas obtidos no exterior deverão seguir o Edital de Seleção e Admissão vigente.

Artigo 20 - A Comissão de Seleção, tanto para o nível Mestrado quanto para o nível Doutorado, será composta por no mínimo 03 membros, dos quais pelo menos 01 externo ao PPGBF, com 02 suplentes, sendo pelo menos 01 externo ao PPGBF e 01 interno ao PPGBF.

Artigo 21 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. Elaborar e avaliar as etapas do processo seletivo que constem no Edital de Seleção e Admissão, com exceção da avaliação de língua inglesa;
- II. Elaborar respostas aos recursos e relatório final de resultados;
- III. Avaliar casos omissos.

Artigo 22 – O ingresso não periódico de discentes regulares de outros programas de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, por meio de transferência interna ou transferência externa, se dará de acordo com os termos das Seções I e II do Capítulo IV da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações.

Artigo 23 - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do PPGBF, discentes do nível Mestrado deste Curso poderão candidatar-se ao Doutorado por progressão, sem que passem pelo processo seletivo, desde que tenham demonstrado competência e habilidade suficientes para pesquisa em área de concentração do Programa de acordo com Normativa Interna vigente.

Artigo 24 - Candidatos ao Doutorado Direto poderão se inscrever sem a titulação de mestre para o processo seletivo, de acordo com Normativa Interna vigente.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA E DOS PRAZOS DE DURAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 25 - Será assegurada matrícula no Programa aos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão e conforme Seção II do Capítulo IV da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações.

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade de vaga ou de bolsa, o candidato classificado no Edital de Seleção e Admissão vigente poderá ser convocado para a efetivação da matrícula.

Artigo 26 - A duração do curso de Mestrado e de Doutorado, bem como a prorrogação e o trancamento de matrícula, serão disciplinados de acordo com o Artigo 3º deste Regimento e Artigo 47º da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações.

Artigo 27 - A matrícula em disciplinas e o ajuste de matrícula (cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas) se darão de acordo com os prazos estabelecidos no calendário de matrícula da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente.

Artigo 28 - Discentes graduados não matriculados no curso podem cursar disciplinas isoladas eletivas mediante disponibilidade de vagas, a critério do Colegiado do PPGBF.

§ 1º - O discente poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas isoladas eletivas, por semestre, no programa, sem caracterização de vínculo com o PPGBF.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no processo seletivo e admissão no programa, desde que atendam o referido no Artigo 34 deste Regimento.

§ 3º - A carga horária máxima em disciplinas isoladas realizadas no PPGBF não poderá exceder a 25% da carga horária total do curso.

Artigo 29 - A disponibilidade de vagas em componentes curriculares a serem cursados de forma isolada no PPGBF será divulgada de acordo com o calendário de matrícula da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente.

Artigo 30 - Será permitida a matrícula de discentes de graduação, cursando o último ou penúltimo período, somente em disciplinas não regulares, oferecidas de forma esporádica (Tópicos Avançados em Micologia).

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CURSO

Artigo 31 - No plano curricular do PPGBF, deverão constar as áreas de concentração oferecidas: Micologia Básica e Micologia Aplicada, com os respectivos elencos e ementas de disciplinas.

Artigo 32 - O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, de acordo com a ementa oficial, caso haja, e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - As disciplinas poderão ser ofertadas na modalidade presencial, híbrida ou remota, conforme discriminado na ementa.

§ 2º - Os programas das disciplinas, excluindo “Tópicos Avançados em Micologia”, serão atualizados a cada dois anos pelo professor responsável, com o acatamento do Colegiado do Programa.

Artigo 33 - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa será o crédito.

§ 1º - A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências:

Um (1) crédito para cada quinze (15) horas previstas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º - Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralizar o crédito.

Artigo 34 - A carga horária total do Programa será correspondente a 24 (vinte e quatro) créditos. Para o Doutorado serão 08 (oito) créditos obrigatórios e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas nas áreas de concentração; para o Mestrado serão 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios e 08 (oito) créditos eletivos.

§1º - Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação strictu sensu recomendados pela CAPES/MEC ou de instituições estrangeiras (convalidado) ou quando obtidos no PPGBF (aproveitado), observadas as disposições contidas no Regimento do Programa.

§ 2º - Créditos obtidos no Mestrado, que não tenham sido obtidos por convalidação ou aproveitamento, poderão ser computados para o Doutorado, desde que em número não superior a seis (6) créditos.

§ 3º - Créditos referidos no §1º deste Artigo não poderão ter sido realizados há mais de 5 (cinco) anos, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Artigo 35 - Só poderá ser aceito, com base no parecer de um relator e homologado pelo Colegiado do Programa, no máximo um terço (1/3) dos créditos exigidos, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Para reconhecimento desses créditos, deverão ser levados em conta, pelo relator e pelo Colegiado do Curso, em cada disciplina considerada, a instituição, a titulação do professor ministrante, a época da realização, o conteúdo programático, carga horária, número de créditos e conceito obtido.

Artigo 36 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Artigo 37- A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante avaliações discriminadas na respectiva ementa.

Parágrafo Único - Na atribuição das médias, os valores serão apurados até centésimos.

Artigo 38 - Será admitida a realização de segunda chamada somente por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo único - O discente terá um prazo de três (03) dias úteis após a realização do exame para apresentação de requerimento ao Coordenador acompanhado da justificativa e documentos comprobatórios correspondentes.

Artigo 39 - O cancelamento de matrícula em uma determinada disciplina poderá ser requerido pelo discente ao Colegiado.

§ 1º - Só será permitido o cancelamento de matrícula em uma disciplina antes do início da mesma.

§ 2º - Não será admitido mais de um cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Colegiado.

Artigo 40 - Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Artigo 36 deste Regimento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

A - Excelente, aprovado com direito a crédito

B - Bom, aprovado com direito a crédito

C - Regular, aprovado com direito a crédito

D - Insuficiente, reprovado sem direito a crédito

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º - A indicação Situação não Definida (ND) ou Não Informada (NI) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina ao discente que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o discente terá um prazo máximo até o final do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estabelecido, a indicação Não Informada (NI) ou Situação não Definida (ND) será substituída pelo conceito insuficiente (D).

§ 3º - O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o fim do período letivo em curso, ficando sob a responsabilidade dos docentes o lançamento dos conceitos da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação vigente.

§ 4º - Caberá ao Colegiado determinar os casos excepcionais citados nos parágrafos § 1º e § 2º.

Artigo 41 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: A=4; B=3; C=2; D=1; F=1.

Parágrafo Único - O coeficiente de rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$CR = \frac{\sum(Ni \cdot Ci)}{\sum Ci}$, em que:

CR – coeficiente de rendimento acadêmico;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina “i”; Ci – número de créditos da disciplina “i”.

Artigo 42 - O discente será desligado do PPGBF, na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

I – Não realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGBF;

II - Ser reprovado duas vezes em disciplinas;

III - Não obter, no mínimo, Coeficiente de Rendimento (CR) 3 (três), observado o disposto no Art. 40º Resolução 19/2020 do CEPE;

IV - Não realizar ou ter sido reprovado no exame de qualificação, no caso do Doutorado;

V - Não defender seu trabalho de conclusão no prazo máximo de permanência no curso, nos termos deste Regimento, ou ter sido reprovado de acordo com o artigo 69 da Resolução 19/2020 do CEPE ou suas atualizações.

VI - Não defender seu trabalho de conclusão nos termos do Parágrafo Único, Incisos I e III do Art. 85 da Resolução 19/2020 do CEPE ou suas atualizações.

§ 1º - Caberá ao Colegiado do PPGBF aplicar o desligamento, conforme prescrito no caput, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, assim como o direito a recurso nos termos da Resolução 19/2020 do CEPE e das demais normas pertinentes e suas atualizações.

§ 2º - Os discentes desligados do PPGBF somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 3º - Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do candidato.

Artigo 43 - Discentes do nível Doutorado deverão realizar exame de qualificação no máximo até 30 (trinta) meses contados a partir da data de matrícula do candidato ao Programa, de acordo com o Item V do Art. 31º e Art. 57 da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações e Normativa Interna vigente

Artigo 44 - O curso de Doutorado poderá prever a modalidade “sanduíche” ou outro tipo de mobilidade discente, desde que solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, de acordo com as regras vigentes do órgão de fomento.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 45 - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado constarão de trabalho de pesquisa individual e inédito, nas áreas de concentração em Micologia Básica ou Micologia Aplicada.

Artigo 46 - Para cada discente, será designado um orientador dentre os docentes credenciados no Programa, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida pelo estudante e elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 1º - O orientador será designado, após o ingresso do discente no curso, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico, nos limites estabelecidos pela CAPES.

§ 2º - Fica vedada aos docentes a atuação como orientadores de discentes com quem tenham relação de parentesco natural (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil.

§ 3º - A critério do Colegiado, outro docente do Programa, um professor de outro curso de pós-graduação stricto sensu ou um profissional com comprovada qualificação e/ou experiência na área pertinente ao Programa poderá atuar como coorientador do trabalho de conclusão, aplicando-se a restrição contida no parágrafo anterior.

§ 4º - O limite máximo de orientandos por orientador respeitará as recomendações do respectivo comitê de área da CAPES.

§ 5º - Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa a mudança de orientação, o qual decidirá pela sua conveniência, conforme Art. 53º da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações.

Artigo 47 - As atribuições do orientador e coorientador são:

I - Orientar, de forma contínua, o desenvolvimento da pesquisa e a redação do trabalho de conclusão, estabelecendo atividades em comum acordo com o orientando;

II - Orientar e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e a redação do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-graduação (dissertação, tese, etc.), no tocante aos seus aspectos e princípios éticos e legais, incluindo os aspectos relacionados à propriedade intelectual e ao plágio;

III - Acompanhar a assiduidade dos orientandos às atividades de orientação;

IV - Dar ciência, por escrito, à coordenação do programa quanto a eventuais faltas, descumprimento de atividades ou outros procedimentos, por parte do orientando, que afetem o desenvolvimento da pesquisa, bem como da redação do trabalho de conclusão.

§ 1º - O prazo máximo para requerimento de coorientação é de 18 meses para mestrado e 36 meses para o Doutorado a partir da data da primeira matrícula.

§ 2º - Após a escolha do coorientador, o discente deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:

- a) Formulário preenchido pelo orientador, justificando a necessidade da participação do coorientador, e indicando o profissional;
- b) Curriculum Vitae do futuro coorientador, caso ele seja externo ao PPGBF;
- c) Carta de aceite do pesquisador responsável com título de Doutor ou equivalente, comprometendo-se a atuar como coorientador durante o curso, sem ônus para o PPGBF;

§ 3º - O grau de participação do coorientador nas atividades do discente e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do discente e seu orientador, assim como o desligamento do coorientador, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.

§ 4º - O discente poderá utilizar laboratórios, bibliotecas, equipamentos e outras facilidades propiciadas pelo Departamento/Instituição de origem do coorientador, desde que esse procedimento não recorra em ônus ao PPGBF.

Artigo 48 - Uma cópia do projeto da Dissertação ou da Tese deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGBF após a matrícula inicial do discente, em prazo estabelecido pela Coordenação do Curso, com anuência do orientador e coorientador, quando houver.

Artigo 49 - O Coordenador do PPGBF designará dois relatores, os quais darão parecer sobre o projeto da dissertação ou tese em prazo estabelecido pela Coordenação do Curso, após o qual o mesmo será apreciado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 50- O custeio do material para realização da pesquisa é de responsabilidade do orientador, que deverá buscar recursos através de projetos financiados por órgãos de fomento.

Parágrafo único - O custeio dos exemplares da dissertação ou tese será da responsabilidade do discente.

Artigo 51- A Dissertação ou Tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo Colegiado, mantendo-se a linha original previamente aprovada pelo Colegiado de acordo com o estabelecido pelo Artigo 49 deste Regimento.

Artigo 52 - A redação da Dissertação ou Tese obedecerá às normas informadas pela Biblioteca Central da UFPE.

Artigo 53 – Os trâmites para defesa da Tese ou Dissertação devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado com, no máximo, 35 dias de antecedência à data prevista para defesa;
- b) O convite, o modelo do parecer e o exemplar da dissertação ou tese deverão ser enviados pelo discente à Comissão Examinadora, no máximo, 35 dias antes da data prevista para defesa;

- c) Os membros da Comissão enviarão o parecer para a Secretaria do PPGBF, no máximo 10 dias após o recebimento do convite da Comissão.
- d) A defesa acontecerá se a maioria dos membros da Comissão emitir parecer favorável à mesma.
- e) As correções no texto, caso haja, deverão ser finalizadas pelo discente no prazo máximo de 22 dias antes da data prevista para defesa.
- f) A Tese ou Dissertação finalizada, em formato digital, juntamente com o resumo da Dissertação/Tese e demais documentos, deverão ser enviados pelo discente à Secretaria do PPGBF, conforme orientação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente e Normativa Interna vigente.

Artigo 54 - Caso o orientador considere que a Dissertação ou Tese de caráter bibliográfico não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por Comissão Examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do PPGBF.

§ 1º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do PPGBF, a defesa sem aval do seu orientador original.

§ 2º - O Colegiado do PPGBF designará relator ou Comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Artigo 55 - Para defesa da Tese ou Dissertação o discente deverá atender o disposto nos artigos 63 e 64 da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações, além de normativas pertinentes do PPGBF.

§ 1º - A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora da Tese será composta por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 3º - A Comissão Examinadora de ambos os níveis será composta também por, no mínimo, dois suplentes, sendo pelo menos 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 4º - Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema da Tese ou Dissertação, além de, nos últimos dois anos, ter publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico, um capítulo de livro, um livro ou um artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação da CAPES.

§ 5º - Não podem participar da mesma Comissão Examinadora o Orientador e o Coorientador do discente.

§ 6º - O docente orientador ou o coorientador presidirá a sessão de defesa, apresentando o discente e conduzindo a participação da Comissão Examinadora, podendo participar ou não da arguição do discente.

§ 7º - A defesa de Dissertação ou Tese será pública, presencial ou por videoconferência, e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente.

§ 8º - Defesas que envolvam proteção de propriedade intelectual, quando solicitadas pelo Orientador, serão restritas à Comissão examinadora.

Artigo 56 - No julgamento público da Dissertação ou Tese, os examinadores levarão em conta:

- a) Valor intrínseco do trabalho apresentado;
- b) Domínio do tema, demonstrado durante a defesa;

- c) Poder de sistematização;
- d) Qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;
- e) Capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º - O discente terá um prazo de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos para apresentar oralmente um resumo de sua dissertação ou tese.

§ 2º - Cada examinador disporá de no máximo trinta (30) minutos para fazer sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando, para sua defesa.

Artigo 57 - Encerrada a defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

§ 1º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da Dissertação ou Tese.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá proceder às alterações apontadas e submeter a versão corrigida da Dissertação ou Tese à Biblioteca Central da UFPE, que emitirá um recibo a ser utilizado no pedido de diploma.

Artigo 58 - O discente receberá o grau de Mestre ou de Doutor em Biologia de Fungos após ter cumprido os requisitos dispostos no Capítulo V da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações.

§ 1º - No caso de grau de Mestre, o discente deverá atender também os requisitos dispostos nos artigos 34, 55 e 57 deste Regimento.

§ 2º - No caso de grau de Doutor, o discente deverá atender também os requisitos dispostos nos artigos 34, 43, 55 e 57 deste Regimento.

Artigo 59 - Os Diplomas de Mestre(a) e Doutor(a) serão solicitados pelo PPGBF à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente após o discente cumprir todas as exigências descritas no Capítulo V da Resolução 19/2020 do CEPE e suas atualizações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 61 - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso para o Colegiado, para a Câmara de Pós-Graduação do Centro de Biociências e, em última análise, para as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 62 - Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.